

S. Magalhães S.A. – Logística em Comércio Exterior

CNPJ (MF) 58.130.089/0001-90 - NIRE 35.3.0005542-0

Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária Realizadas em 06 de Março de 2026

Realizada em 06 de março de 2026. Local e hora: Sede Social, na Praça da República, 62 - 2. Andar - Santos (SP), às 09 horas. **Presença:** Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social, conforme assinaturas lançadas no livro de presença dos acionistas. **Convocação:** Editais publicados no Diário de Notícias nos dias 20/01/2026, 21/01/2026 e 22/01/2026, contendo referidos editais, aviso aos acionistas de que trata o Art. 135, parágrafo 3º da Lei n. 6.404 de 15/12/76. **Composição da mesa:** Presidente: Fernando da Cunha Magalhães Júnior; Secretário: Guilherme Souza Magalhães. **Assembleia Geral Ordinária. Ordem do dia:** a) Leitura, Discussão e Votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras relativas ao Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de 2025; b) Destinação do Resultado do Exercício; c) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; d) Eleição do Conselho Consultivo e fixação de seus honorários. **Deliberações:** a) - Foram aprovados, por unanimidade, o Relatório dos Administradores, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31 de Dezembro de 2025 e publicados no Diário Oficial e no Diário de Notícias nos dias 28/02/2026. b) - Foi aprovado e deliberado, por unanimidade, que do Resultado Apurado no Balanço Anual da Sociedade encerrado em 31/12/2024, no valor de R\$ 18.071.157,39 (dezoito milhões e setenta e um mil e cento e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), tenha a seguinte distribuição: **a.) R\$ 4.517.789,35** (quatro milhões e quinhentos e dezesseis mil e setecentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos) a título de **Dividendos aos Acionistas;** **b.) R\$ 2.168.538,89** (dois milhões e cento e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) a título de **Gratificação à Diretoria;** **c.) R\$ 11.384.829,16** (onze milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos) transferidos para a **Reserva de Investimentos**, a qual foi instituída na Assembleia Geral Extraordinária de 26/12/2025. **c) - Foram eleitos para a Diretoria: • Diretor Presidente: Fernando da Cunha Magalhães Júnior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente à Rua, Minas Gerais, 04 apto. 141, Boqueirão, Santos/SP, RG. 16.589.249-3 SSP-SP, CPF. 097.766.478-39; **Diretor Administrativo Financeiro: Guilherme Souza Magalhães**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente à Rua Tiago Ferreira nº. 44 apto.71, Boqueirão, Santos/SP, RG. 16.590.752-6 SSP/SP, CPF. 121.257.788-40; **• Diretor: Sergio Ricardo Alves de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, domiciliado e residente à Rua Bolívar, 74 apto. 43, Boqueirão, Santos/SP, RG. 17.952.133-0 SSP/SP, CPF 083.700.398-98. **• Diretor: Peter Frey Júnior**, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente à Rua Saturnino de Brito, nº. 94 A, Marapé, Santos/SP, RG. 21.437.516-X SSP/SP, CPF 133.845.218-54. **d) - Foram eleitos para o Conselho Consultivo: • Presidente: Fernando da Cunha Magalhães**, brasileiro, viúvo, engenheiro, domiciliado e residente à Av. Almirante Saldanha da Gama nº. 96 apto. 152, Ponta da Praia, Santos/SP, RG. 1.607.096-3 IFP/RJ, CPF 017.430.588-53; **• Conselheiro: Luiz Henrique Magalhães Ozores**, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente à Rua Waldomiro Silveira, 11 apto. 21, Boqueirão, Santos/SP, RG. 9.789.072-8 SSP/SP, CPF. 849.348.248-04. **Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto, declarando nos termos da portaria n. 4/80 do DNRC, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei. Fica decidido e aprovado que para os honorários da Presidência, Diretoria e Conselho Consultivo, o quantum global mensal será de R\$ 20.844,92 (vinte mil e oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos). Assembleia Geral Extraordinária: Ordem do Dia:** a) Alteração do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. **Deliberações:** a) - **Alteração Parcial do Estatuto Social:** Aberto os trabalhos, iniciou-se a discussão do item primeiro da pauta, tendo deliberado os presentes, por unanimidade, alterar parcialmente o Estatuto Social, nos seguintes termos: 1-Da inclusão de atividade ao Objeto Social: Art. 4º - A Sociedade tem por objetivo social a prestação dos seguintes serviços: o) Administração e locação de imóveis próprios. 2-Da alteração da Administração: Art. 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria consistente em órgão executivo e de representação da Sociedade, e será composta por 04 (quatro) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores Executivos: a) Presidente; b) Diretor Administrativo e Financeiro e mais dois Diretores contratados ou não; §1º Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a qual, na oportunidade, indicará aqueles que exercerão o cargo de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro; §2º Os Diretores também na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, serão definidas as respectivas áreas de atuação pelos Diretores Executivos; §3º Cada Diretor Executivo e seus irmãos, membros do Conselho de Acionistas, poderão indicar um de seus descendentes como representante do mesmo para o cargo de Diretor, preferencialmente aqueles que demonstrem aptidão e competência para tal função, podendo ainda, sem limitação, os mesmos diretores procederem a contratação de um de seus descendentes, somente na condição de funcionários, ficando vedada a hipótese de que dois membros da mesma família venham a ocupar o cargo de Diretor; §4º Os Diretores Executivos poderão ser reeleitos e deverão ter residência no país; §5º O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano contado da Assembleia que o tenha eleito até a data da Assembleia Geral seguinte; §6º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Executivo, o outro assumirá o cargo daquele, passando a acumular as funções até que venha a se realizar a Assembleia Geral seguinte para nova eleição para o cargo vago; §7º Executados os Diretores Executivos, Presidente e Administrativo Financeiro, é requisito da eleição como Diretor, e do exercício das respectivas funções, apresentar idade inferior a 67 (sessenta e sete) anos. Art. 7º - Aos Diretores Executivos compete em geral: a) Convocar em conjunto ou separadamente a Assembleia Geral da Sociedade; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo a ele, além de seu voto, o voto de qualidade, bem como decidir aquele que irá presidir a assembleia; c) Executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; d) Supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores, definindo-lhes as funções específicas de sua área de atuação; e) Preencher, segundo seu critério, os cargos de assessor da Diretoria que tenham sido criados por esta; f) Convocar membros do Conselho Consultivo para assumirem cargos de assessor da Diretoria; g) Na ausência, falhas, licenças ou impedimentos, de qualquer um dos Diretores Executivos, o outro o substituirá; h) Os Diretores Executivos deverão reunir-se uma vez por semana para conhecimento e informações quanto ao andamento das atividades da empresa; i) Em conjunto coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e econômico-financeiras para fins de cumprir a legislação societária; Art. 9º - Aos Diretores Executivos compete diretamente: a) Ao Diretor Presidente, responder pelas áreas: documental (apoio e relacionamento com clientes; gestão – desdobramento aduaneiro e clientes; drawback e legislação; faturamento e expedição; controladoria informática com desenvolvimento e relacionamento com clientes; área comercial; comunicação e marketing e manutenção patrimonial. b) Ao Diretor Financeiro e Administrativo, responder pela área administrativa e financeira, envolvendo os setores de contabilidade fiscal, jurídica, recursos humanos e informática ligada ao desenvolvimento e relacionamento com cliente nos terminais, transporte e infraestrutura; c) Aos mesmos diretores executivos compete a elaboração de projetos relacionados à política de negócios. Art. 10º - Aos demais Diretores competem coordenar e supervisionar as atividades técnicas a eles atribuídas em suas áreas de atuação, para a perfeita execução dos serviços. 3-Da alteração da Representação: Art. 11º - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, se fará sempre pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro; §1º - Na ausência, falta, licença ou impedimento de um dos Diretores Executivos, haverá a substituição por qualquer outro Diretor contratado. §2º - Para outorga de mandatos públicos, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente. §2.1º - Nos mandatos outorgados serão fixados os poderes e o prazo de vigência de até um ano, exceto para a procuração judicial que será por prazo indeterminado. §3º - Para outorga de mandatos particulares, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente ou de qualquer um deles com qualquer um dos demais diretores. §4º - Para a assinatura de contratos públicos, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente ou de qualquer um deles com qualquer um dos demais diretores. §5º - Para assinatura de contratos particulares a Sociedade se fará representar pela assinatura conjunta dos Diretores Executivos, ou de qualquer um deles com um Diretor contratado ou com um dos procuradores, sendo certo que estes agirão de conformidade com os expressos termos do mandato que lhes tenha sido outorgado. §6º - Para emissão de cheques, a Sociedade se obrigará pela assinatura conjunta dos Diretores Executivos ou de qualquer um deles com um Diretor contratado ou com um dos procuradores; e de qualquer um dos demais Diretores com um dos procuradores; ou apenas por 02 procuradores, sendo certo que estes agirão de conformidade com os expressos termos do mandato que lhes tenham sido outorgados. 4-Da inclusão do prazo de permanência no Conselho Consultivo: Art. 13º - A sociedade terá um Conselho Consultivo formado no máximo por 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um deles designado Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre ex-Diretores ou ex-funcionários da Sociedade, de forma a permitir-lhes que, embora afastados de suas atividades, possam prestar a mesma o concurso de sua experiência e conhecimento. §4º - A permanência no Conselho Consultivo de qualquer de seus membros fica limitada ao período de 05 (cinco) anos. 5-Da instituição do Conselho de Acionistas: Art. 16º - O Conselho de acionistas será constituído por aqueles que tenham participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social; Art. 17º - Compete ao Conselho de Acionistas: §1º - Convocar reunião com o Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, objetivando esclarecer eventuais dúvidas de interesse da empresa e tendo por objeto assunto específico; §2º - Atender a convocação dos Diretores para a devida manifestação no que tange as questões que lhe forem apresentadas e adstritas a assuntos específicos ou a eventuais alterações na política de negócios da empresa. §3º - As decisões do Conselho de Acionistas somente serão válidas e estarão materializadas, quando aprovadas pelos votos de seus integrantes, observada à participação societária de cada um, prevalecendo para ditas decisões, sempre a soma do número de ações, ou seja, a sua maioria. §4º - O acionista integrante do Conselho, através de instrumento de procuração, particular ou pública, poderá outorgar poderes a outros dois (02) integrantes do mesmo Conselho, para representá-lo em conjunto ou separadamente para a votação de qualquer matéria que esteja dentro da competência do Conselho de Acionistas. 6-Da remuneração dos artigos: Tendo em vista a inclusão dos textos mencionados acima, os acionistas deliberam a remuneração dos artigos do presente Estatuto Social. Com as alterações expressamente acima referidas, resolvem os acionistas presentes consolidar o estatuto social, passando a sociedade, doravante, a reger-se pelas cláusulas contidas na seguinte **CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. Estatuto Social: Título I - Denominação, Sede, Duração e objeto da Sociedade: Art. 1º -** A Sociedade Anônima denominada S. Magalhães S.A. Logística em Comércio Exterior, constituída na forma da lei, reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente. **Art. 2º -** A Sociedade é uma companhia fechada, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, que é o seu foro, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais e armazéns em qualquer localidade do país e exterior. **Art. 3º -** O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado. **Art. 4º -** A Sociedade tem por objetivo social a prestação dos seguintes serviços: a) Despacho aduaneiro por via terrestre, marítima e ou aérea e transitária, bem como os especiais de assessoria, consultoria e planejamento relativos à exportação, importação e cabotagem de mercadorias sob quaisquer formas ou modalidades; b) Agência de carga nacional e ou internacional por via marítima e ou aérea na qualidade de operador; c) Agenciamento de transporte ferroviário; d) Coordenação, assessoria e consultoria de transportes em geral de qualquer modalidade; e) Serviços de operador portuário em portos e ou aeroportos, bem como serviços de operador de transporte multimodal; f) Estiva e destiva, mão-de-obra de carga e descarga com pessoal próprio em qualquer lugar; g) Importação e Exportação sob qualquer forma e modalidade por conta própria ou de terceiros, inclusive de produtos que por natureza especial dependam de autorização governamental, se e quando obtida, como pesticidas, inseticidas e fumigantes destinados ao expurgo de cereais em geral e outros produtos industriais. A Sociedade terá ainda por objetivo; h) O estabelecimento de armazéns gerais, silos em prédios próprios ou de terceiros para guarda e conservação de café, algodão, cereais em geral e outros mercadorias nacionais ou estrangeiras, produtos químicos em geral conforme legislações vigentes, emitindo recibos de depósito, conhecimentos e warrants de acordo com a legislação comercial vigente; i) A exploração de armazéns gerais alfandegados, entrepostos aduaneiros e terminais em conformidade com a legislação específica vigente; j) A consolidação e desconsolidação de cargas e containers, utilização desunitização de cargas, aluguel de máquinas e ou equipamentos para manuseio de cargas e containers; k) Serviços de inspeção e reparo de avaria em containers de qualquer tipo; l) Participação de outras empresas nacionais ou estrangeiras como sócia, cotista ou acionista, bem como participante na formação de consórcios com outras empresas com o objetivo de se habilitar em licitações ou qualquer outro tipo de concorrência para execução de serviços comuns; m) Representar outras Sociedades nacionais ou estrangeiras; n) Serviço de Empacotamento por processo automatizado ou não, empacotamentos de mercadorias sólidas a vácuo ou com papel alumínio ou qualquer outro tipo de material que sirva para este fim. Serviços de embalagem, além de etiquetagem de produtos diversos. o) Administração e locação de imóveis próprios. **Título II - Capital da Sociedade: Art. 5º -** O capital da Sociedade é de R\$ 2.812.600,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil e seiscentos reais), totalmente integralizado em moeda nacional e representado por 2.812.600 (dois milhões, oitocentos e doze mil e seiscentas) de ações ordinárias nominativas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real). **Parágrafo Único -** A Sociedade não emitirá certificados de múltiplos representativos das ações em que se divide o capital social. **Título III - Administração: Art. 6º -** A sociedade será administrada por uma Diretoria consistente em órgão executivo e de representação da Sociedade, e será composta por 04 (quatro) Diretores, sendo 02 (dois) Diretores Executivos: a) Presidente; b) Diretor Administrativo e Financeiro e mais dois Diretores contratados ou não; §1º Os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, a qual, na oportunidade, indicará aqueles que exercerão o cargo de Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro; §2º Os Diretores também na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária, serão definidas as respectivas áreas de atuação pelos Diretores Executivos; §3º Cada Diretor Executivo e seus irmãos, membros do Conselho de Acionistas, poderão indicar um de seus descendentes como representante do mesmo para o cargo de Diretor, preferencialmente aqueles que demonstrem aptidão e competência para tal função, podendo ainda, sem limitação, os mesmos diretores procederem a contratação de um de seus descendentes, somente na condição de funcionários, ficando vedada a hipótese de que dois

membros da mesma família venham a ocupar o cargo de Diretor; §4º Os Diretores Executivos poderão ser reeleitos e deverão ter residência no país; §5º O mandato de cada Diretor será de 01 (um) ano contado da Assembleia que o tenha eleito até a data da Assembleia Geral seguinte; §6º Ocorrendo vacância no cargo de Diretor Executivo, o outro assumirá o cargo daquele, passando a acumular as funções até que venha a se realizar a Assembleia Geral seguinte para nova eleição para o cargo vago; §7º Executados os Diretores Executivos, Presidente e Administrativo Financeiro, é requisito da eleição como Diretor, e do exercício das respectivas funções, apresentar idade inferior a 67 (sessenta e sete) anos. Art. 7º - Compete à Diretoria: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas reuniões; b) Praticar todos os atos administrativos da Sociedade emitindo e aprovando instruções e normas internas, elaborando e executando o orçamento/programação anual; c) Definir, cumprir e fazer cumprir as normas da Sociedade; d) Determinar a aplicação de capitais e sua melhor forma de investimento ou remuneração bem como manter sob sua guarda os títulos, valores e livros da Sociedade; e) Deliberar acerca do pagamento de juros remuneratórios sobre o Capital Próprio durante o exercício, cujos valores deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, independentemente de ratificação por parte da Assembleia Geral; f) Admitir, nomear, suspender e demitir representantes, funcionários, gerentes e subgerentes da Sociedade fixando seus rendimentos e condições de remuneração; g) Nas deliberações relativas à venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer espécie de bem imóvel pertencente à sociedade, será exigida a aprovação unânime dos Diretores Executivos, e se a unanimidade não for atingida o assunto deverá ser remetido para a Assembleia Geral onde será decidida com base na participação societária de cada acionista, prevalecendo para dita decisão sempre a soma do número de ações, ou seja, a sua maioria; h) Reunir-se obrigatoriamente a cada 60 (sessenta) dias para deliberar sobre assuntos da Sociedade, podendo, entretanto, reunir-se antes do prazo, desde que convocada por qualquer Diretor Executivo ou por ambos; i) As reuniões somente poderão ser instaladas e deliberadas e, também, somente será reconhecida sua validade se houver sido presenciada por ao menos 2/3 (dois terços) dos Diretores, prevalecendo, em caso de empate, o voto dos Diretores Executivos; j) As deliberações constarão de ata lavrada em livro próprio; **Art. 8º -** Aos Diretores Executivos compete em geral: a) Convocar em conjunto ou separadamente a Assembleia Geral da Sociedade; b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, cabendo a ele, além de seu voto, o voto de qualidade, bem como decidir aquele que irá presidir a assembleia; c) Executar, dentro de suas atribuições, o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais; d) Supervisionar e coordenar as atividades dos outros Diretores, definindo-lhes as funções específicas de sua área de atuação; e) Preencher, segundo seu critério, os cargos de assessor da Diretoria que tenham sido criados por esta; f) Convocar membros do Conselho Consultivo para assumirem cargos de assessor da Diretoria; g) Na ausência, falhas, licenças ou impedimentos, de qualquer um dos Diretores Executivos, o outro o substituirá; h) Os Diretores Executivos deverão reunir-se uma vez por semana para conhecimento e informações quanto ao andamento das atividades da empresa; i) Em conjunto coordenar e supervisionar as atividades operacionais, administrativas e econômico-financeiras para fins de cumprir a legislação societária; Art. 9º - Aos Diretores Executivos compete diretamente: a) Ao Diretor Presidente, responder pelas áreas: documental (apoio e relacionamento com clientes; gestão – desdobramento aduaneiro e clientes; drawback e legislação; faturamento e expedição; controladoria informática com desenvolvimento e relacionamento com clientes; área comercial; comunicação e marketing e manutenção patrimonial. b) Ao Diretor Financeiro e Administrativo, responder pela área administrativa e financeira, envolvendo os setores de contabilidade fiscal, jurídica, recursos humanos e informática ligada ao desenvolvimento e relacionamento com cliente nos terminais, transporte e infraestrutura; c) Aos mesmos diretores executivos compete a elaboração de projetos relacionados à política de negócios. Art. 10º - Aos demais Diretores competem coordenar e supervisionar as atividades técnicas a eles atribuídas em suas áreas de atuação, para a perfeita execução dos serviços. **Título IV - Representação: Art. 11º -** A representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, se fará sempre pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro; §1º - Na ausência, falta, licença ou impedimento de um dos Diretores Executivos, haverá a substituição por qualquer outro Diretor contratado. §2º - Para outorga de mandatos públicos, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente. §2.1º - Nos mandatos outorgados serão fixados os poderes e o prazo de vigência de até um ano, exceto para a procuração judicial que será por prazo indeterminado. §3º - Para outorga de mandatos particulares, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente ou de qualquer um deles com qualquer um dos demais diretores. §4º - Para a assinatura de contratos públicos, qualquer que seja seu conteúdo ou finalidade, a Sociedade se fará representar pelos Diretores Executivos conjuntamente ou de qualquer um deles com qualquer um dos demais diretores. §5º - Para assinatura de contratos particulares a Sociedade se fará representar pela assinatura conjunta dos Diretores Executivos, ou de qualquer um deles com um Diretor contratado ou com um dos procuradores, sendo certo que estes agirão de conformidade com os expressos termos do mandato que lhes tenha sido outorgado. §6º - Para emissão de cheques, a Sociedade se obrigará pela assinatura conjunta dos Diretores Executivos ou de qualquer um deles com um Diretor contratado ou com um dos procuradores; e de qualquer um dos demais Diretores com um dos procuradores; ou apenas por 02 procuradores, sendo certo que estes agirão de conformidade com os expressos termos do mandato que lhes tenham sido outorgados. **Art. 12º -** São expressamente vedados, e, portanto, considerados nulos e inoperantes, quaisquer atos de Diretores, procuradores e funcionários que venham a envolver a Sociedade em obrigações estranhas ao objeto social, tais como: fianças, avais, endossos ou quaisquer tipos de garantia em favor de terceiros. **Parágrafo Único -** Como única exceção à regra prevista no caput deste artigo, os Diretores Executivos agirão sempre em conjunto, e com exclusividade, ficam autorizados a assumir, em nome da Sociedade, obrigações em solidariedade com empresa da qual a Sociedade detenha participação majoritária, tais como: fiança, avais, endossos e quaisquer tipos de garantia. **Título V - Conselho Consultivo: Art. 13º -** A sociedade terá um Conselho Consultivo formado no máximo por 03 (três) membros, acionistas ou não, sendo um deles designado Presidente, eleitos pela Assembleia Geral dentre ex-Diretores ou ex-funcionários da Sociedade, de forma a permitir-lhes que, embora afastados de suas atividades, possam prestar a mesma o concurso de sua experiência e conhecimento. §1º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo, durará pelo prazo de 01 (hum) ano, permitida a reeleição; §2º - A remuneração dos membros do Conselho Consultivo, serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger e serão limitados a um valor máximo equivalente a 30% (trinta por cento) do salário dos Diretores. §3º - Executados os Diretores Executivos, ou seja, o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro é requisito da eleição como Conselho no exercício das respectivas funções, apresentar idade inferior a 72 anos. §4º - A permanência no Conselho Consultivo de qualquer de seus membros fica limitada ao período de 05 (cinco) anos. **Art. 14º -** Compete ao Conselho Consultivo: a) Recomendar quando consultado submetida à Diretoria, visando a preservação e desenvolvimento da Sociedade; b) Reunir-se ordinariamente com a Diretoria ao final de cada semestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente ou pelo Diretor Administrativo e Financeiro; **Título VI - Conselho Fiscal: Art. 15º -** A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal composto no mínimo por 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, e eleitos pela Assembleia Geral membros efetivos e 03 (três) suplentes, o qual somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o §2º do Art. 161 da Lei 6.404/76 e terá sua duração até a Assembleia Geral Ordinária seguinte. **Parágrafo Único -** A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger conforme §3º do Art. 162 da Lei 6.404/76. **Título VII - Conselho de Acionistas: Art. 16º -** O Conselho de acionistas será constituído por aqueles que tenham participação superior a 5% (cinco por cento) do capital social; **Art. 17º -** Compete ao Conselho de Acionistas: §1º - Convocar reunião com o Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro, objetivando esclarecer eventuais dúvidas de interesse da empresa e tendo por objeto assunto específico; §2º - Atender a convocação dos Diretores para a devida manifestação no que tange as questões que lhe forem apresentadas e adstritas a assuntos específicos ou a eventuais alterações na política de negócios da empresa. §3º - As decisões do Conselho de Acionistas somente serão válidas e estarão materializadas, quando aprovadas pelos votos de seus integrantes, observada à participação societária de cada um, prevalecendo para ditas decisões, sempre a soma do número de ações, ou seja, a sua maioria. §4º - O acionista integrante do Conselho, através de instrumento de procuração, particular ou pública, poderá outorgar poderes a outros dois (02) integrantes do mesmo Conselho, para representá-lo em conjunto ou separadamente para a votação de qualquer matéria que esteja dentro da competência do Conselho de Acionistas. **Título VIII - Assembleias Gerais: Art. 18º -** As Assembleias Gerais serão sempre presididas por um dos Diretores Executivos, Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, cabendo aquele que a presidir a escolha do secretário. §1º - Somente participarão das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estejam registradas no competente livro de 08 (oito) dias antes da data de sua realização. §2º - A Assembleia Geral, nos termos e condições estabelecidas em Lei, poderá deliberar a respeito de qualquer matéria, assunto ou negócio social, podendo aprovar e ou ratificar qualquer ato praticado no interesse da Sociedade. §3º - A Assembleia Geral Ordinária poderá coincidir com a Assembleia Geral Extraordinária, realizando-se ambas ao mesmo tempo e no mesmo local, e sendo instrumentalizadas por uma única ata. §4º - Cada ação representará um voto nas Assembleias Gerais. **Título IX - Lucros, Dividendos e Fundos: Art. 19º -** Do lucro bruto obtido anualmente ao final de cada exercício serão feitas deduções dos eventuais prejuízos acumulados e abatidas às provisões necessárias de acordo com a lei depois de ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e do lucro líquido apurado, distribuir-se-ão: §1º - 5% para Fundo de Reserva Legal até o limite legalmente previsto; §2º - 25% como dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, em conformidade com a legislação vigente, pagável em até no máximo 90 (noventa) dias da data de sua declaração; §3º - Cota de participação de até o máximo de 5% para cada um dos Diretores; §4º - Saldo remanescente terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral. **Título X - Da Sociedade: Art. 20º -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos legalmente previstos, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e estabelecer a forma de liquidação. §1º - A sociedade poderá converter ou criar ações preferenciais que serão devidamente regulamentadas em Assembleia Geral. §2º - A qualquer tempo a Sociedade poderá transformar-se em qualquer outra forma jurídica por decisão dos acionistas representando a maioria do capital com direito a voto, reunidos em Assembleia Geral. Art. 21º - O acionista possuidor de ações ordinárias nominativas, independentemente de como foram adquiridas, que pretender vendê-las ou transferi-las é obrigado a oferecê-las à Sociedade ou a qualquer um de seus acionistas nominativos, garantindo-lhe(s) o direito de preferência em conformidade com a lei das Sociedades Anônimas. **Parágrafo Único -** A Sociedade somente poderá adquirir as referidas ações até o valor do saldo da conta reserva de lucros, excluindo-se deste saldo a Reserva Legal e desde que se faça sem diminuição do capital social. **Título XI - Disposições Gerais: Art. 22º -** Tendo em vista o disposto no artigo 6º, §7º, e artigo 13º, §3º, cessará compulsoriamente aos 67 (sessenta e sete) anos de idade, o mandato do ocupante de cargo de Diretor, exceto e ressalvados os cargos dos respectivos Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, e aos 72 (setenta e dois) anos de idade o mandato dos membros do Conselho Consultivo, ressalvado o cargo dos Diretores Presidente e Administrativo Financeiro. **Art. 23º -** Inexistindo norma legal vigente, os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 24º -** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **b) - Outros assuntos de interesse da Sociedade: I -** Pediu a palavra o Presidente do Conselho Consultivo Dr. Fernando da Cunha Magalhães para comunicar que por motivos particulares solicita licença "sine die", sem remuneração, do cargo que ocupa no Conselho Consultivo da Empresa, que foi aceita por todos os presentes. II – Os acionistas ratificam o pagamento dos haveres no total de R\$ 18.000.000 (dezoito milhões de reais) aos ex-acionistas Luiz Merlino Neto, Eliana Maria Magalhães Merlino, Gustavo Merlino Martins Ferreira, Mariana Merlino Martins Ferreira e Wilson Martins Ferreira Filho, correspondente ao total de 224.332 ações, em decorrência da retirada dos mesmos em 30/06/2009, em cumprimento a decisão judicial proferida no Processo nº. 0023260-60.2009.8.26.0562 – Cumprimento de Sentença nº. 0002907-42.2022.8.26.0562, em trâmite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP. III – Em decorrência da dissolução parcial da empresa, os acionistas ratificam a deliberação de transferência da totalidade de 224.332 ações para a conta de ações em tesouraria. IV - Os acionistas aprovam, por unanimidade, a redistribuição proporcional da totalidade de 224.332 ações aos acionistas remanescentes, a saber: Fernando da Cunha Magalhães, Sigefredo Magalhães Filho, Guilherme Souza Magalhães, Fernando da Cunha Magalhães Júnior, Luiz Henrique Magalhães Ozores, Maria Cecília Souza Magalhães, Roberto Souza Magalhães, Marcelo Souza Magalhães, Roberto Camargo Magalhães e Espólio de Edson Cavalcanti. V - Em decorrência da venda de 281.990 ações de ex-acionista Espólio de Dair Nunes Souza e de 17.072 ações do ex-acionista Mário Rosa, ambas ocorridas em 2007, sendo 93.935 ações adquiridas pelos acionistas Fernando da Cunha Magalhães, Guilherme Souza Magalhães, Fernando da Cunha Magalhães Júnior, Luiz Henrique Magalhães Ozores e ex-acionistas José Francisco Rollo Rollemberg e Odair dos Santos à época e 205.127 ações adquiridas pela empresa, os acionistas ratificam a deliberação de transferência de 205.127 ações para a conta de ações em tesouraria. VI - Os acionistas aprovam, por unanimidade, a redistribuição proporcional de 205.127 ações aos acionistas remanescentes a saber: Fernando da Cunha Magalhães, Sigefredo Magalhães Filho, Guilherme Souza Magalhães, Fernando da Cunha Magalhães Júnior, Luiz Henrique Magalhães Ozores, Maria Cecília Souza Magalhães, Roberto Souza Magalhães, Marcelo Souza Magalhães, Roberto Camargo Magalhães e Espólio de Edson Cavalcanti. **Encerramento da AGO/AGE:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavradas as atas que foram lidas, aprovadas e por todos os presentes assinadas. Santos, 6 de março de 2026. Fernando da Cunha Magalhães Junior - Presidente da mesa; Guilherme Souza Magalhães - Secretário da mesa. **Acionistas:** Fernando da Cunha Magalhães; Sigefredo Magalhães Filho; Luiz Henrique Magalhães Ozores; Roberto Camargo Magalhães (pp. Guilherme Souza Magalhães); Guilherme Souza Magalhães; Fernando da Cunha Magalhães Junior; Maria Cecília Souza Magalhães; Marcelo Souza Magalhães; Roberto Souza Magalhães; JUCESP nº 171.618/26-9 em 07/04/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

